



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 11.778/13

Objeto: Licitação  
Órgão – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Gestor Responsável: Franklin de Araújo Neto  
Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Pregão Presencial nº 04/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.703 /2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.778/13, referente ao procedimento licitatório nº 004/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Companhia Paraibana de Gás, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativa à locação de espaço físico, para realização de eventos para esse órgão, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.778/13

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 004/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Companhia Paraibana de Gás, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativa à locação de espaço físico para realização de eventos daquele órgão.

O valor total foi da ordem de R\$ 911.330,00, tendo sido licitante vencedora a empresa MAIS – Promo Produções e Eventos Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**